



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.592/87

Concessão de benefícios para o pagamento de tributos, nas condições e prazo que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, MARIANO RODRIGUES NETTO, VICE-PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no uso das atribuições que me confere o artigo 3º, do Decreto Legislativo nº 158, de 16 de setembro de 1.987, sanciono e promulgo a lei seguinte:

Art. 1º - Os acréscimos havidos sobre os débitos inscritos em dívida ativa, gozarão dos seguintes descontos e prazos para pagamento:

- I- 40%, se pago até 30 de outubro de 1.987;
- II- 20%, se pago até 30 de novembro de 1.987, e;
- III- 10%, se pago até 30 de dezembro de 1.987.

Parágrafo

Único- O prazo estipulado no inciso I deste artigo, não se aplica às entidades a que se refere o inciso II do artigo 108 da lei número 2.371/84 (Código Tributário do Município).

Neste caso, tais entidades poderão pagar seu débito até 15 de novembro de 1.987.

Art. 2º - O devedor poderá, até 30 de outubro de 1.987, parcelar seu débito gozando, neste caso, de 20% de desconto sobre o total devido.

Parágrafo

Único- O parcelamento não excederá a três pagamentos iguais, mensais e consecutivos, vencendo o primeiro, até o quinto dia, após a comunicação ao devedor da aprovação do pedido.

Art. 3º - O débito vencido no corrente exercício financeiro será anistiado de juros e multa, se pago até 15 de outubro de 1.987.

Art. 4º - O atraso no pagamento de qualquer parcela importa na perda dos benefícios desta lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.592/87

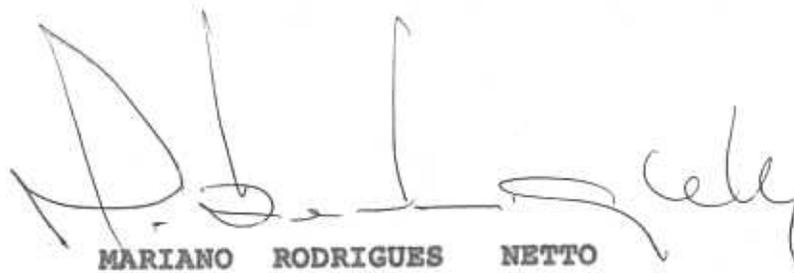
Fls. 02

Parágrafo

Único- Deduzidas as parcelas pagas, o débito retornará à situação anterior, como se parcelamento não houvesse, sujeito a multa, juros de mora e correção monetária, nos termos do artigo 59, da lei 2.371/84.

Art. 59 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 14 de outubro de 1.987.



MARIANO RODRIGUES NETTO
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

Irs.

